



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

CNPJ nº 11.480.200/0001-05

CONTRATO Nº 006 / 2023

Contratante:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CONSIMARES.
Contratado:	JULIANA BOMBANA CLAUSS 1020992373 (JC ASSESSORIA)
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE USINAS PILOTO DE COMPOSTAGENS EM CADA UM DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - CONSIMARES.
Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo:	Nº 008/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, situado na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.124.806 SSP/SP e CPF nº 102.469.648-04, aqui designado, simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado Juliana Bombana Clauss 10209923873 (JC Assessoria), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Alameda José Amstalden, nº 491, Bairro Belvedere, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 33.830.658/0001-80, neste ato representado pelo Sr^a. Juliana Bombana Clauss, brasileira, bióloga, portadora do RG nº 17.296.895-1 SSP/SP e do CPF nº 102.099.238-73, residente à rua Alameda José Amstalden, nº 491, Bairro Belvedere, Indaiatuba/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**; celebram o presente em face do Processo nº 008/2023, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Objeto e Fundamentação Legal

- Este Contrato tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na elaboração do estudo de viabilidade e implantação de usinas piloto de compostagens em cada um dos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES", conforme Termo de Referência.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Propostas Comerciais; e b) A proposta comercial de 20 de setembro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3 - Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

1.5 - A vigência do presente Contrato inicia-se em 20 de outubro de 2023 e tendo seu encerramento em 19 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula II - Gestor do Contrato

2.1 – A execução desse Contrato será acompanhada e fiscalizado pelos Senhores Valdemir Aparecido Ravagnani e Fabio Chagas Orsi, denominados Representante do Consórcio podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 – CNPJ nº 11.480.200/0001-05



2.1.1 – O Representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Cláusula III – Valor do Contrato e Recursos Financeiros

3.1 - O preço total do serviço contratado é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte classificação econômica:

a) Dotação funcional programática 18.541.0001.2001.000 - Manutenção do Cons. Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula IV - Forma de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 parcelas no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), tendo como carga horária mensal 40 horas.

4.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.1.2. – Cabe a contratada, destacar na nota fiscal as devidas retenções, de acordo com a IN 2145/23 e IN 1234/12.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Cláusula V - Prazo e Local de Execução dos Serviços;

5.1 - Os serviços serão realizados por período de 12 (doze) meses, com carga horária mensal de 40 horas e prestados na sede da Contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 - Permaneceremos à disposição da Contratante, em tempo integral, durante todo o período contratual observado os dias úteis e horários comerciais, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais eletrônicos.

Cláusula VI – Reajuste

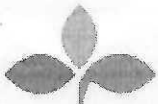
6.1 - Os preços propostos, a critério da administração, não poderão ser reajustados.

Cláusula VII - Compensações Financeiras

7.1 - Não haverá compensações financeiras.

Cláusula VIII - Legislação Aplicável

8.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Cláusula IX - Condições de Recebimento Objeto

9.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade e da execução dos serviços com a especificação;

9.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação;

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

9.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula X - Sanções

10.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

b) Advertência e;

c) Multa de até 25% do valor contratado por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

10.2 - A multa prevista no item c poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados ao Consórcio em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas;

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.4 - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio;

10.5 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula XI - Ciência e Intimação dos atos

11.1 - Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;

11.2 - A **CONTRATADA** deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto a sede do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 08h00min às 17h00min) e em dias úteis;



11.3 - A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pelo Consórcio no prazo legal. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;

11.4 - As defesas ou recursos postados pela **CONTRATADA** sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 11.2;

11.5 - As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a **CONTRATADA** protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 11.2 ou 11.3 se o caso.

Cláusula XII - Rescisão

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

12.2 - A **CONTRATANTE** poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

1. Infração de cláusulas contratuais;
2. Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais;
3. Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, nos moldes não previstos neste certame e sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Perda, pela **CONTRATADA** das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente;

12.3 - Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento;

12.4 - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE**, caberá o **CONTRATADO** receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela **CONTRATANTE** a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão.

Cláusula XIII - Obrigações da Contratada

13.1 - Cumprir com rigor o estabelecido na cláusula 1 deste Contrato.

13.2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Consórcio se isenta de qualquer vínculo empregatício.

13.3 - Todos os encargos tributários, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, ferramentas, transportes (do pessoal e equipamentos), alimentação, descanso semanal, E.P.I., B.D.I., serão responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no preço contratado.

Cláusula XIV - Obrigações da Contratante

14.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

14.2 - Comunicar a contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento e nos serviços.



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**

CNPJ nº 11.480.200/0001-05

Cláusula XV - Foro


15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

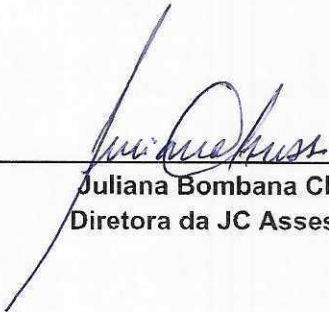
Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.

Contratante:

Contratada:



Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente do Consórcio CONSIMARES



Juliana Bombana Clauss
Diretora da JC Assessoria

Testemunhas:



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

CNPJ nº 11.480.200/0001-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos a Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES.

CONTRATADO: Juliana Bombana Clauss 10209923873 (JC Assessoria).

CONTRATO Nº 006/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração do estudo de viabilidade e implantação de usinas piloto de compostagens em cada um dos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.